



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital nº 06/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT, inscrita no CNPJ sob nº 457801030001/50, com sede à Avenida dos Ferroviários, n. 1760 – Jundiaí/SP, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Cultura, doravante denominada SMCULT, e de outro lado Nome/Nome Empresarial:

_____, Nome Artístico/Social
(se houver): _____, CPF/CNPJ:

Endereço: _____

_____, Telefone: _____, E-mail _____

doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, da Lei Municipal nº 8.566, de 23 de dezembro de 2015, e do Edital nº 06/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a execução da ação cultural selecionada no âmbito do Edital nº 06/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”, no seguinte módulo:

- Módulo I – Jovens Curadores
- Módulo II – Oficineiros Culturais

1.2 O(a) AGENTE CULTURAL compromete-se a executar integralmente a proposta cultural aprovada pela Comissão de Seleção e homologada pela SMCULT, observando os objetivos, cronograma e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

2.1 Constituem obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I – executar a ação cultural conforme proposta aprovada e disposições do edital;

II – cumprir os prazos estabelecidos pela SMCULT;

III – responsabilizar-se pelos conteúdos apresentados e pelas atividades desenvolvidas;

IV – zelar pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade cultural, à ética e ao interesse público;

V – apresentar relatório simplificado de execução das atividades desenvolvidas, acompanhado de documentos comprobatórios quando solicitado;

VI – encaminhar listas de presença, registros fotográficos, materiais de divulgação ou outros documentos pertinentes à execução da ação;

VII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e autorais decorrentes da execução da proposta;

VIII – responsabilizar-se pelo recolhimento do ECAD, quando aplicável;

IX – comunicar previamente à SMCULT quaisquer alterações relevantes na execução da proposta cultural;

X – observar as normas de acessibilidade compatíveis com a natureza da ação cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMCULT

3.1 Constituem obrigações da SMCULT:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da ação cultural;
- II – disponibilizar, quando necessário e possível, os espaços públicos destinados às atividades previstas;
- III – efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no edital e neste Termo;
- IV – orientar o(a) AGENTE CULTURAL acerca dos procedimentos administrativos necessários à execução da ação cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor total destinado ao presente Termo é de R\$ _____.

4.2 Os recursos financeiros são provenientes do Fundo Municipal de Cultura, conforme autorização do Comitê Deliberativo do Fundo Municipal de Cultura, formalizada pela Portaria nº 169, de 28 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será realizado após a execução das atividades previstas, mediante apresentação da documentação exigida no edital e neste instrumento.

5.2 Para fins de pagamento, o(a) AGENTE CULTURAL deverá apresentar:

- I – relatório simplificado de execução cultural;
- II – documentação complementar eventualmente solicitada pela SMCULT;
- III – documentos comprobatórios da realização da ação cultural.

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da documentação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o encerramento da execução da ação cultural e aprovação da prestação de informações simplificada pela SMCULT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Alterações relativas ao cronograma, metodologia, equipe, local de realização ou demais elementos da proposta deverão ser previamente comunicadas e submetidas à análise da SMCULT.

7.2 A alteração não poderá descaracterizar o objeto cultural originalmente aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por descumprimento das obrigações previstas no edital ou neste instrumento;
- II – pela não execução total ou parcial da ação cultural sem justificativa aceita pela SMCULT;
- III – por solicitação formal do(a) AGENTE CULTURAL, mediante apresentação de justificativa;
- IV – por interesse público devidamente fundamentado.

8.2 Em caso de descumprimento injustificado, a SMCULT poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

9.1 O(a) AGENTE CULTURAL autoriza o uso gratuito de imagem, voz e materiais produzidos no âmbito da ação cultural para fins institucionais, educativos e de divulgação da Prefeitura do Município de Jundiaí e da SMCULT, sem finalidade comercial.

9.2 A autorização prevista nesta cláusula possui caráter não exclusivo e não implica transferência integral dos direitos autorais da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A assinatura deste Termo implica plena concordância com as disposições do Edital nº 06/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Jundiaí, _____ de _____ de 2026.

Responsável: SMCULT

Agente Cultural